

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
116466
Número do Processo - SEI
202500005028656

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202500005028656
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo ações de desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, objetivando assegurar o bem estar e a qualidade das unidades que integram esta Secretaria da Economia.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços de forma parcelada, conforme cronograma de execução constante deste TR, com ações periódicas programadas e intervenções emergenciais quando solicitado pela contratante, observada as condições técnicas aqui especificadas.
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços de natureza continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata de atividade essencial para a manutenção das condições sanitárias e operacionais das unidades administrativas atendidas
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos termos do art. 105 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
2.7. Benefícios de eventuais prorrogações	A prorrogação de um contrato de prestação de serviços de controle sanitário de pragas urbanas com ações de dedetização, pode oferecer vários benefícios, especialmente quando vista sob a luz da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e das orientações do Tribunal de Contas da União (TCU). Aqui estão alguns dos possíveis benefícios: ■ Continuidade dos serviços essenciais, sem interrupção operacional; ■ Economia de recursos públicos, evitando a instauração de novo processo licitatório; ■ Racionalização de tempo e esforço administrativo; ■ Preservação de rotinas já consolidadas, assegurando estabilidade técnica e operacional; ■ Melhoria na eficiência, mediante manutenção de fornecedor que já detém conhecimento técnico dos ambientes atendidos.
2.8. Ciclo de vida do objeto	O ciclo de vida do objeto em contratação compreende as etapas de planejamento das ações de controle integrado, incluindo vistoria técnica inicial dos ambientes; diagnóstico situacional, visando identificar espécies-alvo e pontos críticos; definição do plano de aplicação e escolha de produtos e métodos adequados; execução programada dos tratamentos com frequência trimestral, acrescida de intervenções emergenciais quando solicitadas; monitoramento pós-aplicação, com avaliação de eficácia e necessidade de reforço; registro detalhado dos serviços executados e substâncias aplicadas (incluindo lote, validade e concentração); e gestão e destinação ambientalmente adequada dos resíduos e embalagens de agentes

	químicos, quando houver, conforme normas da ANVISA, legislação sanitária vigente e boas práticas ambientais.
--	--

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001			
Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, dedetização e desratização.			
Período (Meses)	24		
Quantidade	147023		
Unidade	metro quadrado		
Participação	Ampla Participação		
Local de Entrega	Secretaria de Estado da Economia		
Valor Unitário	R\$ 0,59		
Valor Total	R\$ 693.948,56		

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - R\$ 693.948,56 (R\$ Seiscentos e Noventa e Três Mil e Novecentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta e Seis Centavos) .

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto nº9.900/2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

4.2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo ações de desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, transporte, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias.

4.3. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços continuados de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo ações de desinsetização, desratização, descupinização, controle de formigas, e demais intervenções necessárias ao combate de pragas, executadas de forma periódica trimestral e sob demanda emergencial, com fornecimento de mão de obra especializada, insumos, materiais, produtos saneantes regularizados pela ANVISA, equipamentos, ferramentas e veículos necessários, abrangendo todas as unidades administrativas da Secretaria de Estado da Economia, incluindo o Complexo Fazendário, Delegacias Regionais de Fiscalização e demais imóveis sob sua responsabilidade institucional. A execução deverá atender às normas sanitárias, ambientais, de saúde e segurança no trabalho, garantindo tratamentos tecnicamente adequados, com risco controlado, eficácia comprovada e mínima interferência nas atividades administrativas.

4.4. Serviços incluídos

Estão compreendidos no objeto contratual os seguintes serviços:

- a) Dedetização (controle de insetos rasteiros e voadores), abrangendo também aracnídeos e larvas de mosquitos;
- b) Desratização;
- c) Descupinização;
- d) Controle de formigas;
- e) Outras medidas de controle de pragas que se façam necessárias, conforme recomendações técnicas;
- f) Atuação em ambientes internos e externos conforme a necessidade do tratamento, incluindo galerias pluviais, redes de esgoto, tetos, garagens, jardins, espelhos d’água e dutos elétricos e hidráulicos.

4.5. Características mínimas dos produtos aplicados

Os serviços deverão contemplar a aplicação e, quando necessário, a reaplicação de produtos desinfestantes domissanitários nas áreas internas e externas das unidades atendidas, devendo obrigatoriamente possuir as seguintes características técnicas mínimas:

- ▮ Inodoros (sem odor perceptível após aplicação);
- ▮ Não mancham superfícies ou materiais;
- ▮ Biodegradáveis, com reduzido impacto ambiental;
- ▮ Baixa toxicidade, conforme classificação da ANVISA;
- ▮ Antialérgicos, quando aplicáveis;
- ▮ Inofensivos à saúde humana, respeitadas as normas de segurança;
- ▮ Não causam danos a plantas, árvores ou gramados;

- ▮ Possuem ação residual prolongada, garantindo eficácia após a aplicação;
- ▮ Apresentam mínimo risco ambiental;
- ▮ Garantem segurança para pessoas que atuam ou transitam nas áreas tratadas.

Os produtos deverão estar devidamente registrados perante os órgãos competentes (ANVISA e, quando aplicável, Ministério da Agricultura), possuir FISPQ atualizada e ser aplicados conforme orientação do fabricante e diretrizes técnicas do responsável técnico da contratada.

4.6. Periodicidade de execução:

Os serviços serão executados **trimestralmente**, conforme cronograma definido no item 7 deste TR, e **extraordinariamente sempre que solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato**, visando garantir eficácia do tratamento e prevenção de riscos à saúde ou à integridade patrimonial.

4.7. Recursos materiais e operacionais fornecidos pela contratada

A contratada deverá fornecer:

- ▮ mão de obra especializada e treinada;
- ▮ veículos e logística para atendimento das unidades descentralizadas;
- ▮ equipamentos (pulverizadores, atomizadores, aspersores, nebulizadores, etc.);
- ▮ EPIs adequados aos aplicadores;
- ▮ relatórios técnicos com registros fotográficos, produtos aplicados, lote, validade e responsável pela aplicação.

4.8. Serviço emergencial

A contratada deverá realizar intervenções emergenciais quando identificadas situações de risco à saúde ou proliferação de pragas, mediante solicitação formal do gestor ou fiscal, em prazo máximo de até 48 horas, sem ônus adicional quando decorrente de falhas na execução ordinária.

4.9. Conformidade normativa

A execução dos serviços deverá respeitar as normas da ANVISA, Ministério do Trabalho (NR-06, NR-07, NR-09 e NR-15), legislações ambientais vigentes, RDCs aplicáveis e orientações técnicas do responsável técnico, bem como demais determinações constantes deste Termo de Referência e da legislação de regência.

4.10. Abrangência geográfica

Os serviços deverão contemplar todos os prédios sob responsabilidade administrativa da Secretaria da Economia, localizados na **capital e no interior do Estado**, conforme item 7.2 deste TR.

4.11. Responsabilidade técnica

A contratada deverá disponibilizar responsável técnico devidamente habilitado, que responderá pela orientação técnica, execução, segurança operacional, compatibilidade dos produtos e adequação às normas sanitárias.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, está fundamentada nos termos do Estudo Técnico Preliminar.

5.2. Em síntese, a contratação justifica-se pela necessidade de implementar ações contínuas e eficazes de controle sanitário integrado capazes de prevenir a instalação, proliferação e disseminação de vetores e pragas urbanas nas dependências internas e externas da Secretaria de Estado da Economia, nos imóveis sob sua responsabilidade administrativa e nas delegacias regionais de fiscalização e unidades fazendárias. Considerando o elevado fluxo de pessoas, o armazenamento de documentos físicos, a circulação constante de materiais e a pluralidade de ambientes climatizados e abertos, torna-se imprescindível a adoção de medidas regulares de desinsetização, desratização e descupinização.

5.3. A presença de pragas urbanas, tais como insetos rasteiros e alados, roedores, cupins, aracnídeos e animais peçonhentos representam risco sanitário relevante, uma vez que esses organismos podem atuar como vetores mecânicos ou biológicos de microrganismos patogênicos, além de provocarem danos estruturais, contaminação de ambientes, deterioração de mobiliário e documentos, bem como impactos diretos na saúde de servidores, colaboradores e do público que frequenta as unidades do órgão.

5.4. Diante desse cenário, os serviços de controle de pragas mostram-se indispensáveis para garantir condições adequadas de higiene e segurança, recomendando-se a realização de no mínimo 04 (quatro) dedetizações anuais para assegurar a efetividade das ações preventivas.

5.5. A ausência de ações preventivas e sistemáticas de controle de pragas pode acarretar prejuízos significativos, incluindo: aumento de riscos ocupacionais; necessidade de intervenções emergenciais mais onerosas; interrupção de atividades administrativas; comprometimento do atendimento ao contribuinte; dano ao patrimônio público; e violação de normas sanitárias e de segurança. Por isso, recomenda-se a realização de no mínimo quatro aplicações anuais, com intervenções programadas e eventuais atendimentos emergenciais, a fim de assegurar a efetividade das medidas e a proteção contínua dos ambientes institucionais.

5.6. Diante desse contexto, verifica-se que a contratação de empresa especializada, tecnicamente habilitada e devidamente licenciada pelos órgãos de vigilância sanitária, constitui a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública. Tal medida garante a utilização de produtos regulamentados, métodos seguros, técnicas atualizadas e conformidade com as exigências normativas, preservando a saúde coletiva, a eficiência administrativa e o interesse público.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

6.2. Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

Requisitos mínimos de qualidade:

6.3. A contratação deverá observar os requisitos técnicos constantes deste Termo de Referência, limitando-se aos elementos estritamente necessários à satisfação da necessidade, conforme o art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

6.4. A licitante deverá comprovar capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços, mediante atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica pública ou privada, nos termos da legislação vigente.

6.5. Os profissionais responsáveis pela execução deverão possuir formação técnica adequada e comprovação de capacitação em controle sanitário de vetores, manuseio de agentes químicos e aplicação segura de produtos, conforme boas práticas recomendadas pela ANVISA.

6.6. Deverão ser utilizados exclusivamente produtos registrados na ANVISA, com comprovação técnica de eficácia, validade dentro do prazo e adequação para uso em ambientes ocupados.

6.7. Será exigida a adoção de métodos de controle fundamentados em boas práticas científicas, priorizando o uso de produtos biodegradáveis e de baixa toxicidade, sempre que tecnicamente viável, e adequados às características de cada unidade administrativa.

Requisitos normativos e legais:

6.8. A presente contratação deverá atender ao que determina na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como às diretrizes estabelecidas nos Decretos Estaduais nº 10.207, de 30 de junho de 2023, e nº 9.900, de 07 de julho de 2021, além das demais normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à execução do serviço, incluindo a observância às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério do Trabalho e à legislação correlata.

Requisitos tecnológicos:

6.9. O objeto em questão não demanda adaptações ou implementação de infraestrutura tecnológica específica.

Requisitos de Segurança:

6.10. A empresa contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 06 – NR-06 (MTE) e legislação correlata.

6.11. Deverão ser seguidos protocolos de segurança química, contemplando armazenamento, transporte e aplicação dos produtos, com apresentação das respectivas Fichas de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ).

6.12. As atividades deverão ser preferencialmente executadas fora do horário de expediente ou em momentos de menor fluxo de pessoas, a fim de garantir segurança sanitária e mínima interferência nas atividades administrativas.

6.13. A contratada deverá instalar sinalização adequada nas áreas tratadas, indicando restrições de acesso temporário e o tempo de reocupação dos ambientes.

Requisitos de sustentabilidade:

6.14. A contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando produtos de menor impacto ambiental e realizando correto acondicionamento e descarte dos resíduos.

6.15. Deverão ser observadas as normas de classificação, rotulagem e embalagem de produtos químicos perigosos, conforme ABNT NBR 14725, incluindo informações claras sobre riscos e instruções de segurança.

6.16. Todos os produtos e insumos utilizados deverão atender, no mínimo, às características técnicas definidas no subitem 4.5 deste Termo de Referência, estar devidamente registrados perante os órgãos competentes (ANVISA e, quando for o caso, Ministério da Agricultura), possuir certificações técnicas atualizadas e ser armazenados em conformidade com as recomendações do fabricante e com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

6.17. Sempre que possível, a contratada deverá reduzir o uso de materiais plásticos descartáveis, adotando alternativas ambientalmente sustentáveis para armazenamento, transporte e aplicação.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.18. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.19. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.20. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.21. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.22. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.23. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.24. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.25. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.26. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.27. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.28. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.29. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Garantia da Contratação:

6.30. Considerando a natureza do objeto, o baixo risco técnico e financeiro envolvido e a simplicidade da execução contratual, não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Obrigações da Contratada:

6.31. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações previstas neste termo de referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da fiel e perfeita execução do objeto, bem como:

6.32. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, periodicidade programada e exigências de atendimento emergencial, observando as condições ambientais e estruturais das unidades tratadas;

6.33. Assumir integral responsabilidade pelos riscos decorrentes da manipulação, transporte e aplicação de saneantes, garantindo segurança química e sanitária, conforme RDC nº 52/2009 da ANVISA, NR-06 (MTE) e demais normas técnicas aplicáveis;

6.34. Utilizar exclusivamente produtos devidamente registrados na ANVISA, com indicação de lote, data de fabricação, validade, concentração e disponibilização das respectivas Fichas de Segurança (FISPQ);

6.35. Comunicar à contratante, em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de serviço, qualquer impedimento que possa comprometer o cumprimento do prazo previsto, com justificativa documental;

6.36. Substituir, corrigir ou reaplicar, às suas expensas e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços que apresentarem falhas técnicas ou reincidência de infestação;

6.37. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.38. Executar os serviços preferencialmente fora do horário de expediente ou em períodos de baixo fluxo de pessoas, visando à segurança e à continuidade das atividades administrativas;

6.39. Instalar sinalização de advertência nos ambientes tratados, indicando área restrita, tempo de reocupação e potenciais riscos à saúde;

6.40. Manter, por si, prepostos e empregados, sigilo absoluto sobre quaisquer informações técnicas ou administrativas obtidas durante a execução dos serviços;

6.41. Submeter-se à fiscalização da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma tempestiva, clara e suficiente;

6.42. Adotar imediatamente as providências necessárias para corrigir quaisquer falhas indicadas pela fiscalização, evitando sua repetição;

6.43. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou não conformidades;

6.44. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias e decorrentes de normas coletivas aplicáveis, sem transferência de responsabilidade à contratante;

6.45. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal, acidente, situação de risco biológico ou químico;

6.46. Manter responsável técnico devidamente registrado em conselho de classe compatível com o serviço executado, emitindo ART ou equivalente quando requerido;

6.47. Manter equipe técnica uniformizada, treinada e utilizando EPIs/EPCs conforme normativas da NR-06, garantindo a segurança

durante a execução dos serviços;

6.48. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, insumos e equipamentos utilizados durante a prestação dos serviços;

6.49. Organizar e administrar tecnicamente os serviços, conduzindo-os com eficiência, nos prazos pactuados e conforme este Termo de Referência;

6.50. Executar os serviços de acordo com as normas legais aplicáveis, mantendo o ambiente limpo e seguro após os tratamentos;

6.51. Submeter previamente à contratante qualquer alteração de método técnico ou operacional que se desvie das especificações previstas;

6.52. Não utilizar mão de obra de menores em desacordo com a legislação vigente;

6.53. Cumprir as normas legais de inclusão e acessibilidade quando for beneficiária de políticas previstas na Lei nº 13.146/2015;

6.54. Observar as normas ambientais e proceder com o descarte adequado de resíduos e embalagens químicas, conforme ABNT NBR 14725 e legislação ambiental vigente;

6.55. Arcar integralmente com os custos operacionais da prestação dos serviços, incluindo transporte, deslocamento de pessoal e materiais, mesmo para unidades localizadas em outros municípios;

6.56. Estabelecer preposto responsável pela interlocução com a contratante durante toda a vigência contratual, indicando substituto quando necessário;

6.57. Suportar eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos apresentados em sua proposta, incluindo custos variáveis futuros;

6.58. Fornecer materiais, equipamentos e utensílios em quantidade e qualidade adequadas à execução dos serviços, observando boas práticas técnicas;

6.59. Utilizar empregados qualificados e aptos ao desempenho das atividades contratadas;

6.60. Relatar à contratante qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;

6.61. Não utilizar técnicas, insumos ou produtos não aprovados pela contratante;

6.62. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança institucional determinadas pela contratante;

6.63. Garantir que os preços propostos contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

Obrigações da Contratante:

6.64. Em decorrência da execução eficiente do objeto, a CONTRANTE deverá:

6.65. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;

6.66. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes deste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação;

6.67. Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.68. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

6.69. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao preço contratado e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

6.70. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.71. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da mesma, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário; direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.72. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.73. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.74. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

6.75. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo para início da prestação do serviço contratado será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato. A execução dos tratamentos será programada com frequência trimestral, conforme cronograma abaixo:

			CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO									
ITEM	PARCELAS DE ENTREGA:	MESES								VALOR TOTAL (R\$)		
		1º	4º	7º		10º		13º	16º	19º	22º	
Item 01	Trimestral	12,5%	12,5%	12,5%	12,5%	12,5%	12,5%		12,5%	12,5%	definido após certame	

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou o cronograma será automaticamente prorrogado por período equivalente ao da interrupção, sem prejuízo dos demais ajustes que se façam necessários.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.2. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado nos seguintes endereços:

LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
LOCAL	ENDEREÇO
COMPLEXO SEDE	Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Goiânia - GO
SGG	Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Goiânia - GO
ÁREA CEDIDA SANEAGO	Av. Ver. José Monteiro - Nova Vila, Goiânia - GO
ARQUIVO SETORIAL	Av. Veneza, s/n - Qdo.54 - LT. Área - Jardim Europa
NOVA SEDE DA STI	Praça Almirante Tamandaré, Rua 5, Qd. D7, Lt. 44E, nº 990, Setor Oeste - Goiânia - GO
GALPÃO ALMOXARIFADO	Rua do Trabalho, Qd. 64, Lt. 08, Setor Santa Genoveva, Goiânia – GO
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE ANÁPOLIS - DRFANA	
DELEGACIA REGIONAL DE ANÁPOLIS	Av. Sen. José Lourenço Dias, nº 1459, Esq. com Rua Jean Jaques, Centro, Anápolis/GO
AGÊNCIA DE SILVÂNIA	Rua Couto Magalhães, nº 53, Centro
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE GOIANESIA - DRFGSI (SEDE/LOCAÇÃO)	

DRF GOIANESIA	Av. Pará, n.426, Bairro Carrilho, Goianésia-GO
AGENFA ESPECIAL DE CERES	Rua São Patrício, SQ 4, nº 137 - Ceres/GO
AGENFA DE JARAGUÁ	Rua Apulcro Leite de Andrade, nº 100, Centro, Jaraguá/GO
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE GOIANIA - DRFGNA (SEDE/LOCAÇÃO)	
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE GOIÂNIA	Rua 05, nº 833, Ed. Palácio da Prata, Praça Tamandaré, Setor Oeste, Goiânia/GO
AGÊNCIA FAZENDÁRIA ESPECIAL DE INHUMAS	Rua Goiás, esquina com a Rua Mamédio Calil, Quadra 135, Lote 01, Sala 11, Setor Central, Inhumas - GO
AGENFA DE PALMEIRAS DE GOIÁS	Rua Antônio Rezende nº 326, Quadra 09, Lote 1B, esquina com a Rua Luiz Perilo, Setor Vila São José, Palmeiras de Goiás – GO
AGÊNCIA FAZENDÁRIA ESPECIAL DE TRINDADE	Av. Manoel Monteiro, Esq. com a Rua das Nações Unidas, Lote 23/24, Qd. 15, 2º pavimento do "Condomínio Misto Bianco Karrara", Vila Jardim Salvador, Sala 302 em Trindade – GO
POSTO DE ATENDIMENTO SGPA (PECUÁRIA)	Rua 250, S/N, Setor Nova Vila, Goiânia/GO
POSTO AVANÇADO DE FISCALIZAÇÃO NOS CORREIOS	Av. São Paulo, S/N, Bloco A, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia - GO
AGÊNCIA FAZENDÁRIA ESPECIAL DE APARECIDA DE GOIANIA	Avenida Independência, Qd. 20, Lt. 10, Residencial Village Garavelo - Aparecida de Goiânia - GO
AGENFA DE GUAPÓ	Rua Padre Vicente, Qd. 14, Lt. 02, Guapó - GO
ITCD	Rua 132, nº 489 - Setor Sul o Goiânia -GO
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE MORRINHOS - DRFMOR	
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE MORRINHOS	Rua 18 n.º 126 setor Aeroporto, Morrinhos – GO
AGENFA ESPECIAL DE CALDAS NOVAS	Rua Dr. Ciro Palmerston, Q. 19, nº 440, Setor Central
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE RIO VERDE - DRFRVD (SEDE/LOCAÇÃO)	

DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE RIO VERDE	Rua 118, Qd 15, Lt 14 Bairro , Jardim Presidente
AGÊNCIA DE SANTA HELENA DE GOIÁS	Rua Pedro Romualdo Cabral, nº 808, Setor Central
AGENFA DE ACREÚNA	Rua Jerônimo Martins Marques, nº 27, Centro - Acreúna/GO
AGENFA DE ITAJÁ	Rua Sebastião B. Freitas, nº 35, Setor Central
AGENFA DE QUIRINÓPOLIS	Av. Brasil. nº 200, Centro - Quirinópolis/GO
AGENFA DE SÃO SIMÃO	Av Goiás c/ Rua 26, s/nº, Centro - São Simão/GO
AGENFA SANTO ANTONIO DA BARRA	Rua José Joaquim da Silva, s/n, Centro
POSTO SÃO SIMÃO	BR 364, Km 03
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE LUZIÂNIA - DRFLUZ	
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE LUZIÂNIA	Av. Alfredo Nasser, Q.20, Lt. 07, Setor Mandu II - Luziânia/GO
AGÊNCIA ESPECIAL DE CRISTALINA	Rua 07 de setembro, n. 1157, Centro, Cristalina - GO
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE CATALÃO - DRFCAT (SEDE/LOCAÇÃO)	
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE CATALÃO	Av. 20 de Agosto, esquina com Rua Vagner Estelita Campos nº 2152, Centro, Catalão/GO
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE FORMOSA - DRFFOR	
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE FORMOSA	Rua José Theodolino Filho, nº 08, Lt. 08, Parque Laguna II, Formosa/GO
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE GOIÁS - DRFGOI	
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE GOIÁS	Praça Doutor Tasso de Camargo, Qd. 10, Lt. 09, Centro - Goiás/GO
AGÊNCIA ESPECIAL DE FIRMINÓPOLIS	Av. Rui Barbosa, Nº 300, Centro, Firminópolis -Go
AGÊNCIA ESPECIAL DE IPORÁ	Rua Goiânia, Nº 202, Centro, Iporá-Go
AGENFA DE ARAGARÇAS	Av. Ministro João Alberto, nº 334, Centro

POSTO FISCAL ARAGARÇAS	Avenida Ministro João Alberto, Esq. c/ Rua Bruno Pereira Valões, Qd. 121, Lt. 01, Centro, Aragarças-Go
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE ITUMBIARA - DRFITU	
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE ITUMBIARA	Rua Ladário Cardoso de Paula, nº 204, Setor Afonso Pena
POSTO FISCAL JK ENTRADA	Rua BR - 153, S/N, Bairro Nova Aurora
POSTO FISCAL AFONSO PENA	Rua BR - 153, S/N, Bairro Nova Aurora
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE JATAÍ - DRFJTI	
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE JATAÍ	Av. Deputado Manoel da Costa Lima, 3009, Bairro Jardim Rio Claro - Jataí/GO
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE PORANGATU - DRFPOR (SEDE/LOCAÇÃO)	
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE PORANGATU	Rua Coronel Antônio Martins, nº 07, Centro, Porangatu-GO.
AGENFA MINAÇU	Rua Tocantins, nº 06, Vila Furnas, Minaçu-GO.

7.2.1. Caso não seja possível executar os serviços na data prevista no cronograma, a CONTRATADA deverá comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de serviço, as razões que impedem a execução, para que eventual pedido de prorrogação possa ser analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.

Dinâmica da prestação dos serviços:

7.2.2. Os serviços de dedetização deverão ser executados de forma segura, utilizando os insumos e equipamentos adequados, com garantia técnica e total conformidade às Normas Regulamentadoras aplicáveis.

7.2.3. A CONTRATADA deverá utilizar, preferencialmente, os métodos abaixo descritos ou outros tecnicamente mais eficazes, desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE, para combate de insetos rasteiros, voadores, aracnídeos, roedores, cupins, larvas de mosquitos e correlatos:

- a) Aplicação por sistema FOG – em galerias de águas pluviais, redes de esgoto e almoxarifados;
- b) Atomizador – para tetos, garagens e áreas de esgoto;
- c) Spray – em armários, gavetas, rodapés, cantos, frestas e atrás de mobiliários;
- d) Gel inseticida – em equipamentos eletrônicos (computadores, telefones, impressoras, máquinas etc.);
- e) Iscas pelletizadas e parafinadas de pronto uso e produto em pó de contato – para desratização;
- f) Pulverizador e Povilhadeira (veneno em pó) - para aplicação em jardins e espelhos d'água, visando ao combate de formigas, escorpiões, cupins e larvas de mosquito;
- g) A CONTRATADA deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos, caixas de gorduras, inspeções e passagens, ralos de banheiros e grelhas, dutos de esgoto e elétricos);

7.3. Independentemente da descrição das atividades acima, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços necessários para o controle e eliminação de pragas em toda a área abrangida por este Termo de Referência.

7.4. A CONTRATADA deverá refazer os serviços que forem rejeitados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação efetuada pelo Gestor do Contrato.

7.5. A título de garantia dos serviços e conforme a necessidade, as áreas críticas, como: copas, banheiros, esgotos internos e externos, assim como outras áreas que porventura apresentem infestações de insetos, cupins, ratos e aracnídeos serão submetidas à intervenção, a qualquer tempo, nos intervalos das aplicações gerais.

7.6. A desratização deverá ser realizada utilizando produtos inodoros, de eficácia comprovada, aplicados em locais estratégicos e inacessíveis ao contato humano, devendo ocasionar, preferencialmente, a morte e ressecamento do animal sem emissão de odor.

7.7. Nos casos de dedetização extraordinária (emergência ou surto repentino), deverão ser adotadas as mesmas técnicas, materiais e rotinas previstas no Cronograma de Atividades aprovado para início da execução contratual.

7.8. Características mínimas dos produtos, equipamentos e insumos:

7.8.1. Não causar manchas;

7.8.2. Ser antialérgicos;

7.8.3. Permanecer inodoros após, no mínimo, 90 (noventa) minutos da aplicação;

7.8.4. Os produtos aplicados nos espelhos d'água para o combate às larvas de moscas não deverão ser nocivos às plantas, árvores e gramados;

7.8.5. Os produtos utilizados, além de obedecer às Normas pertinentes, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente para cada produto.

7.9. A prestação dos serviços será iniciada na data constante da Ordem de Serviço, emitida pelo gestor do contrato, contendo o detalhamento mínimo necessário para a execução (data, horário e local), devendo ser encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação à data programada para a aplicação, podendo ser expedida com até 10 (dez) dias de antecedência para fins de planejamento operacional.

Normas de Conduta:

7.10. Os profissionais indicados pela Contratada deverão cumprir todas as normas descritas a seguir, e ainda as atribuições específicas dos serviços contratados:

7.10.1. Ser pontual e apresentar-se devidamente uniformizado e identificado por crachá;

7.10.2. Cumprir as normas de segurança e acesso às dependências de cada unidade administrativa desta Secretaria;

7.10.3. Comunicar ao Gestor ou ao Fiscal do contrato, qualquer irregularidade verificada;

7.10.4. Atentar para as normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público em geral;

7.10.5. Adentrar em áreas reservadas somente quando devidamente autorizado;

7.10.6. Zelar pela preservação do patrimônio público sob sua responsabilidade, se houver, mantendo a higiene, a organização e boa aparência do local de trabalho;

7.10.7. Realizar os serviços com todos os produtos e equipamentos necessários para o bom desempenho dos serviços de dedetização;

7.10.8. Buscar orientação com o Gestor ou Fiscal do Contrato, em caso de alguma dificuldade na execução dos serviços;

7.10.9. Ocorrendo desaparecimento de qualquer material/produto, comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato, lavrando-a posteriormente por escrito;

Garantia:

7.11. A contratada deverá oferecer garantia mínima de 03 (três) meses sobre os serviços de controle de vetores e pragas (dedetização, desratização e descupinização), a contar da data de sua execução, devendo este prazo constar expressamente no Certificado de Realização emitido após cada aplicação.

7.12. Na hipótese de os produtos utilizados possuírem garantia superior ao prazo mínimo estabelecido, a contratada deverá proceder à reaplicação técnica prevista no cronograma trimestral, observando o planejamento contratual, ainda que a eficácia do produto ultrapasse o período de 03 (três) meses.

7.13. A garantia prevista neste item não exclui a obrigação da contratada de realizar, sem custos adicionais para a Administração, todas as reaplicações necessárias em caso de reincidência de infestação ou ineficácia comprovada do tratamento, em qualquer momento dentro do período de cobertura.

7.14. A garantia deverá abranger todas as áreas tratadas e ambientes descritos no item 7.2 deste Termo de Referência, bem como outros que venham a ser identificados posteriormente como foco potencial de infestação pela fiscalização contratual.

7.15. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar a continuidade e a eficácia dos tratamentos, realizando intervenções extraordinárias sempre que tecnicamente necessário ou mediante determinação da contratante.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no

direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

8.16. Considerando que o objeto contratual consiste na prestação de serviços continuados de controle sanitário integrado de vetores e pragas, executados de forma programada e periódica, mas sem presença permanente de trabalhadores terceirizados nas dependências da Secretaria, a gestão contratual deverá observar as orientações de saúde e segurança no trabalho constantes na [Manifestação nº 10/2025 – SESMT](#), juntada nos autos, as quais se aplicam à execução do serviço de forma proporcional aos riscos envolvidos.

8.17. As orientações emitidas pelo SESMT Público atendem ao disposto na Lei Estadual nº 19.145/2015 e nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-6, NR-7, NR-9, NR-15, NR-20, NR-26), consistindo em diretrizes gerais preventivas relativas ao uso obrigatório de EPIs compatíveis, necessidade de isolamento temporário das áreas tratadas, observância das FISPQ dos produtos aplicados, e adoção de práticas seguras durante a execução. Como o serviço ocorre de maneira pontual e com permanência reduzida nas unidades, não se enquadra em regime de dedicação exclusiva nem demanda acompanhamento técnico contínuo, cabendo à contratada

a responsabilidade operacional e pela segurança de seus empregados.

8.18. Compete ao Gestor e aos Fiscais do Contrato verificar, no momento da execução, o atendimento às condições mínimas de segurança indicadas pela [Manifestação nº 10/2025](#) do SESMT, bem como garantir que a contratada esteja cumprindo integralmente as obrigações sanitárias, ambientais e de segurança no trabalho aplicáveis. O não atendimento poderá ensejar medidas administrativas e sanções previstas em contrato e na legislação vigente.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo gestor do contrato, no momento da prestação dos serviços, mediante termo detalhado após verificado o cumprimento das exigências do Termo de Referência.

9.2. Os serviços serão **recebidos definitivamente** pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis** após a execução, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das condições contratuais, técnicas, operacionais e sanitárias.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Prazo para correção de defeitos

9.3. Os **serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente**, caso sejam executados em desacordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência ou com a proposta vencedora. Nesses casos, a contratada deverá realizar a correção, reaplicação ou substituição dos serviços, às custas da CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.3.1 O não atendimento ao item 9.3 poderá ensejar a aplicação de penalidades à contratada, tais como advertência, glosa proporcional, multa ou outras previstas na legislação e no contrato, conforme art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, conforme dispõe o art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.8. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de débitos Federais;
- b) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de débitos junto ao FGTS;
- d) Certidão Negativa de Tributos do Estado de Origem;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Estado de Goiás;
- f) Certidão Negativa de Tributos do Município de origem.

9.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

- 9.9.1.** O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.
- 9.10.** A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 9.10.1.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.
- 9.10.2.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.
- 9.10.3.** Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 9.10.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.
- 9.10.5.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.
- 9.10.6.** Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 9.11.** O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

- 9.12.** O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.
- 9.13.** Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade e a data da emissão;
 - b) os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
 - c) o período respectivo de execução do contrato;
 - d) o valor a pagar; e
 - e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

- 9.14.** O pagamento será realizado de forma pontual, de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.
- 9.15.** O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.
- 9.16.** A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.
- 9.17.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.
- 9.17.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.18.1.** A CONTRATANTE, ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.
- 9.19.** O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Atualização Monetária em caso de atraso no pagamento

9.20. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.21. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor preço.
10.2. Forma de adjudicação	Por item
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. Nesse contexto, notabiliza que a admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra a competitividade pois permitiria, com o aval da Administração, a união de potenciais concorrentes que poderiam disputar entre si, diminuindo o universo de propostas e eventual vantajosidade econômica.
10.4. Prazo de validade das propostas	90 dias.

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.7. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.8. A concessão de tratamento diferenciado e simplificado, nos termos do §2º do art. 4º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Exigências de habilitação

10.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

10.10. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.11. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

10.12. Por tratar-se de execução de serviços, em que o particular deverá investir recurso, nas compras para entrega futura e na execução dos serviços, a licitante deverá comprovar, **caso apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), para fins de habilitação, capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor R\$ 693.948,56**

10.13. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

10.14. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.15. Os documentos referidos no item 10.10. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.16. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverão ser atestados mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.17. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua emissão.

Qualificação técnica mínima exigida

10.18. O licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória da prestação dos serviços de dedetização.

10.18.1. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

10.18.2. Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, ou no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

10.18.3. O licitante disponibilizará, caso sejam solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

10.18.4. O atestado/declaração apresentado deverá conter identificação do licitante (razão social e CNPJ), identificação do responsável pela emissão da declaração (nome e telefone).

Visita técnica facultativa

10.19. O Fornecedor poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade, mediante prévio agendamento de horário, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

10.20. O registro dessa Vistoria será formalizado através do ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, que deverá ser assinado por um representante da empresa e outro da Administração.

10.21. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os Fornecedores não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência. Caso opte por não realizar a vistoria nos locais e instalações referentes a este objeto, deverá ser preenchido e assinado, pelo representante da empresa, o documento conforme ANEXO - MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA.

10.22. A visita tem a função de garantir, dessa forma, que o Fornecedor tenha pleno conhecimento da natureza e do escopo do projeto, dos serviços e dos fornecimentos, das condições topográficas, hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução; e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão executados os serviços.

Subcontratação

10.23. Será admitida a subcontratação parcial e exclusivamente operacional, limitada às atividades de atendimento logístico em municípios distintos, desde que previamente autorizada pela Contratante. A Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução técnica, sanitária e legal de todos os serviços contratados.

10.23.1. É vedada a subcontratação das atividades de planejamento técnico, coordenação, supervisão operacional, controle de qualidade e responsabilidade técnica, que deverão ser realizadas diretamente pela Contratada, conforme exigências deste Termo de Referência.

10.23.2. A autorização da subcontratação dependerá da comprovação de capacidade técnica, licenciamento sanitário e regularidade documental da empresa subcontratada, cabendo à Contratada encaminhar previamente a documentação para análise e registro pelo Gestor do Contrato, nos termos do art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.23.3. A subcontratação não afasta a responsabilidade integral da Contratada em relação à execução do objeto, inclusive quanto a falhas técnicas, danos e demais obrigações contratuais, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.23.4. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com agente público envolvido na licitação ou execução do contrato, bem como com cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.23.5. É vedada a subcontratação integral do objeto ou a contratação que tenha por finalidade a simples transferência das obrigações contratuais a terceiros.

Tópico 11 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Anexo I:

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaro, para os devidos fins que eu, _____, na qualidade de profissional responsável pela empresa _____, CNPJ _____, telefone (____) _____, compareci à SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA , situada à Av. Ver. José Monteiro, 2233 - Nova Vila, Goiânia - GO, local da visita técnica para a prestação de serviços de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo ações de desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, das áreas internas e externas da Secretaria da Economia, dos imóveis sob sua responsabilidade administrativa, bem como das delegacias regionais de fiscalização e unidades fazendárias.

_____, em _____ de _____ de _____.

Representante da Procuradoria-Geral do Estado

11.2. Anexo II:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Declaro, para os devidos fins que eu, _____, na qualidade de profissional responsável pela empresa _____, CNPJ _____, telefone (____) _____, tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, dispensamos a realização da visita técnica na sede da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA , situada à Av. Ver. José Monteiro, 2233 - Nova Vila, Goiânia - GO, local da visita técnica para a prestação de serviços de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo ações de desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, das áreas internas e externas da Secretaria da Economia, dos imóveis sob sua responsabilidade administrativa, bem como das delegacias regionais de fiscalização e unidades fazendárias.

_____, em _____ de _____ de _____.

Representante da Empresa

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
JOSE SOARES NETO JUNIOR	Integrante Administrativo	62 32692068	jose.soares@goias.gov.br
TIAGO FERREIRA TEIXEIRA	Integrante Administrativo	62 98323908	tiago.fteixeira@goias.gov.br
JONEY LUIZ CLEMENTE DE OLIVEIRA	Integrante Requisitante	62 32018776	joney.oliveira@goias.gov.br
VIVIANE CRISTINA DUTRA	Integrante Técnico	62 33092373	vivianedutra636@gmail.com
LILIAM SUELLEN DE FREITAS SILVA	Integrante Técnico	62 32692562	liliamsfsilva@hotmail.com
AGUIMAR BATISTA DA SILVA SOBRINHO	Integrante Administrativo	62 32018767	aguimar.sobrinho@goias.gov.br